



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 644 /2020
REF: PL N.º 092/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 093/2020**, protocolizado sob o **nº 1479/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 13 de março de 2020, e, levado ao conhecimento dos Nobres Edis por meio de ofício circular nº 33/2020 – GAB/PRES

Posteriormente, em data de 18 de novembro de 2020, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Solicitou-se a deliberação e aprovação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor encaminha-se para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



209.000,00 (duzentos e nove mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Justifica o Autor que o presente projeto tem por objetivo: "O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária para remanejar o saldo não utilizado nos primeiros editais lançados para utilizar os recursos federais repassados ao município para Auxílio Financeiro ao Setor Cultural conforme previsto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Considerando que ano foi muito atípico e houve um número alto de suplementações por decreto cobertura das despesas extras para o enfrentamento da pandemia COVID-19, o limite de remanejamento por decreto encontra-se baixo, por isso a necessidade de ser feito a suplementação por lei".

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao regime de urgência, saliente-se o prazo de apreciação de 30 dias de seu recebimento, bem como o procedimento previsto nos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



artigos 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV, e 224, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 092/2020**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 18 de Novembro de 2020.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

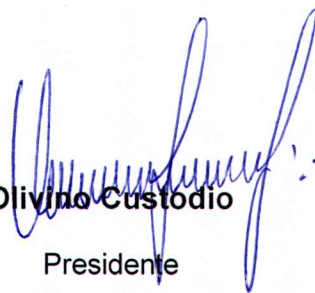


Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL. (*Processo Digital nº 1479/2020*)

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 644/2020 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº. 092/2020, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 209.000,00(duzentos e nove mil reais), no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

2 - Envie para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.


Olivino Custodio

Presidente

Campo Mourão, 19 de Novembro de 2020.